



**Prefeitura de  
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
ESCRITÓRIO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES - SMRI  
EDITAL**

**EDITAL 001/2019**

**INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS  
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E PROVA DE CONHECIMENTOS**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, torna público que estarão abertas, no período ininterrupto entre 8h30min do dia 13/03/2019 e 20 horas do dia 12/04/2019, as inscrições para participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre, cujo pleito ocorrerá em 06 de outubro de 2019.

**1- DAS NORMAS**

As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170 do CONANDA e Leis Complementares Municipais nº 628/2009, 640/2010 e 724/2014.

**2- DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação oficial das etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre dar-se-á através de publicações de Editais no Diário Oficial de Porto Alegre e em jornal de grande circulação desta capital, e da afixação de Editais na Câmara Municipal de Porto Alegre.

**3- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE  
CONSELHEIRO**

**3.1- Atribuições:**

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

“I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artºs. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.”

### 3.2- Condições de trabalho:

O exercício do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar será em Regime de Dedicção Exclusiva e o vencimento básico corresponderá ao nível técnico-científico do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre.

### 3.3- Número de conselheiros tutelares:

Cada microrregião funcionará com 05 (cinco) membros, totalizando 50 (cinquenta) conselheiros tutelares, distribuídos conforme a seguinte regionalização:

Microrregião 1 – Ilhas, Humaitá/Navegantes;

Microrregião 2 – Sarandi/Norte;

Microrregião 3 – Bom Jesus/Leste;

Microrregião 4 – Partenon;

Microrregião 5 – Glória/Cruzeiro/Cristal;

Microrregião 6 – Centro Sul/Sul;

Microrregião 7 – Restinga/Extremo-Sul;

Microrregião 8 – Centro;

Microrregião 9 – Lomba do Pinheiro/ Agronomia;

Microrregião 10 – Nordeste/Eixo Baltazar.

#### 4- DA INSCRIÇÃO

##### 4.1 – Requisitos e documentação necessária:

Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá apresentar cópias autenticadas ou cópias simples (que serão autenticadas no ato da entrega, à vista dos originais, por servidor público municipal) dos seguintes documentos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: - Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal. - Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores civis das Justiças Estadual e Federal. - Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul e pela Polícia Federal.
II. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos.	Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar, estando as duas últimas dentro do seu prazo de validade; (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento).
III. Residir no Município de Porto Alegre há, no mínimo, 02 (dois) anos.	- Dois comprovantes de residência (Luz, Telefone Fixo, IPTU), sendo um atualizado e o outro expedido, no mínimo, com data anterior a 02/03/2017.
IV. Ter concluído o Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio

<p>V. Comprovar trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em convenções internacionais, por, no mínimo, 2 (dois) anos.</p>	<p>Atividades remuneradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador, comprovando, no mínimo, dois anos de atividade.</li> </ul> <p>Atividades não remuneradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atas, Ato Constitutivo ou Termo de Voluntariado que comprove as atividades exercidas pelo habilitante, de entidade com registro no CMDCA ou CMAS ou por instituição de ensino ou de saúde, na qual constem a função e as atividades exercidas pelo habilitante, por no mínimo dois anos de atividade.</li> </ul> <p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fica dispensado de comprovar o requisito o habilitante que tenha exercido a função de conselheiro tutelar.</li> </ul>
<p>VI. Comprovar participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o ECA ou políticas públicas na área de atendimento à criança e ao adolescente, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, mediante certificados emitidos por entidade técnica, científica ou órgão público.</p>	<p>- Certificados que totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, podendo ser apresentados em módulos de duração de 8 horas. Para os cursos à distância, ditos “online”, serão aceitos certificados dos cursos passíveis de regulação por parte do Ministério da Educação (MEC), declarados equivalentes pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em conformidade com a Lei 9394/96 Decreto 5154/04, na proporção de até 40% da carga horária exigida (até 48 horas).</p>
<p>VII. Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função.</p>	<p>Atestado médico emitido por profissional habilitado no Conselho Regional de Medicina, e que contenha a indicação para o exercício da função específica de Conselheiro Tutelar.</p>
<p>VIII. Não ter sido penalizado com a perda da função de conselheiro tutelar, nos termos da Lei Complementar nº 628/2009, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição.</p>	<p>Certidão negativa de perda da função de conselheiro tutelar, nos termos da Lei Complementar nº 628/2009, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição, emitida pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares.</p>

<p>IX. Comprovar residência ou exercício de atividade na área de abrangência do Conselho Tutelar ao qual se habilita, conforme a regionalização das microrregiões do Conselho Tutelar definida pela Lei Municipal 11.061 de 06 de abril de 2011.</p>	<p>Comprovante de residência (conta de luz, contrato de aluguel residencial, telefone fixo, IPTU) ou de exercício de atividade na área de abrangência do Conselho Tutelar ao qual se habilita. Observação: No caso de não ter nenhum dos comprovantes acima no seu nome, é necessária uma declaração escrita do titular do comprovante de residência, com firma reconhecida em cartório, ou com sua presença com documento de identificação, para o reconhecimento da assinatura pelo servidor responsável.</p>
<p>X. Ser aprovado na prova de conhecimentos definida no art. 53 da lei Complementar nº 640/2010.</p>	<p>Atingir, no mínimo, a nota 6 (seis) na prova de conhecimentos definida no art. 56 da Lei Complementar nº 640/2010 com posteriores alterações.</p>
<p>XI. Não estar se habilitando para um terceiro mandato consecutivo de Conselheiro Tutelar, independentemente da Microrregião.</p>	<p>A conferência deste requisito será realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o candidato NÃO necessitará entregar qualquer documento.</p>
	<p>Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 5 x 7 cm (preto e branco ou colorida), para gerar imagem na urna eletrônica.</p>

#### 4.2 - Outros Requisitos:

I - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho em horário comercial.

II - O habilitante somente poderá se inscrever para uma microrregião do Conselho Tutelar, conforme previsão do artigo 48 – A § único da Lei Complementar nº 628/2009 alterada pela Lei Complementar nº 640/2010.

#### 4.3 – Procedimentos relativos à inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

4.3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site da Prefeitura de Porto Alegre ([www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br)), no link correlato ao Processo de Escolha a Conselheiro Tutelar, devendo ser preenchido o Formulário de Inscrição e impressa a guia de comprovação da inscrição, no período ininterrupto entre 8h30min do dia 13/03/2019 e 20 horas do dia 12/04/2019, observado o horário de Brasília.

4.3.1.1 – Para os habilitantes que não dispuserem de acesso à Internet, a inscrição poderá ser realizada nos computadores localizados nos Centros de Relações Institucionais Participativas – CRIPs.

4.3.2 – São de exclusiva responsabilidade do habilitante as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

4.3.3 A Administração Municipal não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

#### **4.4. – Da entrega dos Documentos:**

Os documentos referidos no subitem 4.1 deverão ser entregues no Escritório Central das Eleições, sito Av. Cristovão Colombo, 167, entre os dias 13/03/2019 e 12/04/2019, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

4.4.1 - O habilitante não deverá enviar cópia de nenhum documento por meio eletrônico, assim como, não deverá entregar nenhum documento ao CRIP, no caso de realizar sua inscrição naquele local;

4.4.2.- A entrega dos documentos deverá ser feita pessoalmente.

#### **4.5 – Da homologação das inscrições e convocação para a realização da prova:**

4.5.1 - Após o encerramento do período de inscrições e entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos, será divulgado Edital contendo a listagem das inscrições homologadas e a convocação para a realização da prova. As inscrições não homologadas serão publicadas no Edital com a respectiva fundamentação.

4.5.2 - O candidato somente estará apto à realização da prova após a homologação de sua inscrição.

#### **4.6 – Do recurso da não homologação das inscrições:**

4.6.1 – Da não homologação das inscrições, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital, mediante requerimento dirigido ao CMDCA e encaminhado ao Escritório Central das Eleições, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, no endereço citado no subitem 4.4, contendo as razões de recurso.

4.6.2.- Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo previsto no subitem 4.6.1.

#### **4.7 – Observação:**

4.7.1 Conforme Lei Complementar 640/2010, art. 09 §3º, “As entidades que prestarem informações falsas com o objetivo de contribuir para que o habilitante comprove o atendimento ao requisito constante no inciso V do “caput” deste artigo serão, sem prejuízo ao atendimento das crianças e dos adolescentes, descadastradas do CMDCA e do CMAS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”

### **5- DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

5.1 – Para a elaboração e a correção da prova, o CMDCA constituirá banca examinadora, composta por membros de diferentes áreas, com notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 628/2009.

5.2 – A Prova abordará os seguintes conteúdos, conforme Lei Complementar nº 628/2009:

5.2.1 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Convenções nº 138 e 182 e a

Recomendação nº 190 de 1º de junho de 1999 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

5.2.2 – Assuntos gerais referentes às relações humanas;

5.2.3 – Casos pertinentes a conflitos sociofamiliares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.

5.3 – A prova será constituída de oitenta questões objetivas, de múltipla escolha, com 05 alternativas cada, distribuídas da seguinte forma:

Disciplinas	Quantidade de Questões	Pontos por Questão	Total de Pontos	Pontuação Mínima Total
Conhecimentos do ECA	32		4	

Convenções Internacionais	04	0,125	0,5	6
Relações humanas e rede de atendimento	08		1	
Conhecimentos específicos das atribuições de conselheiro tutelar	36		4,5	
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>		<b>10 pontos</b>	

5.4 – A prova será objetiva e com consulta ao ECA (não comentado), às Convenções nº 138 e 182 da OIT e à Recomendação nº 190 da OIT, sendo a correção processada por meio eletrônico.

## 6 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1 – A prova terá duração de quatro horas e trinta minutos e será realizada no dia 04 de agosto de 2019. As informações relativas ao local serão publicadas no Diário Oficial de Porto Alegre e divulgadas no site da Prefeitura de Porto Alegre. São de responsabilidade exclusiva do habilitante a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

6.2 - O habilitante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de trinta minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade original, com fé pública, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento), comprovante de inscrição e do material solicitado no Edital de convocação para a prova.

6.3 - Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

6.4 - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O habilitante poderá, ao término da prova, retirar-se da sala levando apenas a Folha de Passagem.

6.5 - Ao término da prova, o habilitante entregará ao fiscal, obrigatoriamente, o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

6.6 - Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível.

6.7 - Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de anulação de sua prova:

I- comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao concurso;

II- consultar livros ou apontamentos, salvo a consulta à legislação expressamente permitida no subitem 5.4;



III - fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

IV- ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal;

V- portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

VI- tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

VII - não devolver integralmente o material solicitado;

VIII - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos do início da prova.

6.8 - Não será permitida a permanência de acompanhante do habilitante ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

6.9 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes.

6.10 - O gabarito da prova será disponibilizado através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, em data a ser definida pela banca examinadora.

6.11 - O candidato que não apresentar documento de identidade na forma estabelecida neste edital será automaticamente eliminado do processo.

6.12 - Serão considerados, para fins de ingresso em sala, documentos de identidade oficiais, em validade, tais como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos Oficiais de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais que valham como identidade oficial em todo o território nacional; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto, Lei nº 9503/1997).

6. 13 - O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, permitindo, com certeza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

6. 14 - Não serão aceitos como documentos de identidade: Cadastro de Pessoa Física (CPF ou CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto ou modelo atual vencida), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade oficial, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou quaisquer cópias de documentos, ainda que autenticadas, protocolos de documentos e documentos que não atestem alfabetização e fotografia correspondente.

6. 15 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão datiloscópica.

6. 16 - A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

6. 17 - Não haverá segunda chamada para as provas.

6. 18 - Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão antes do início da prova, a comissão organizadora diligenciará no sentido de:

a) substituir os cadernos defeituosos;

b) estabelecer prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

6. 19 - Durante a realização da prova somente será permitido o uso de caneta esferográfica confeccionada em material transparente de tinta escura, azul ou preta.

6. 20 - O candidato poderá ingressar na sala com garrafas em material transparente, sem rótulo e contendo água sem gás, colocadas no chão, e pequenos lanches que não atrapalhem a aplicação da prova, ficando a critério do fiscal de sala, a sua retirada.

6. 21 - O candidato deverá manter seus pertences guardados, embaixo da cadeira, inclusive os aparelhos eletrônicos descritos na alínea “c”, do item 6.25, durante a realização da prova.

6. 22 - Os candidatos deverão deixar as orelhas descobertas, à vista dos fiscais de sala e não utilizar bonés ou similares, durante a realização das provas.

6. 23 - Após o ingresso na sala de realização das provas o candidato não poderá mais fazer uso de livros ou quaisquer outras anotações.

6. 24 - Os candidatos poderão ser solicitados a passar por detector de metais na entrada e saída do banheiro.

6. 25 - Terá as provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo o candidato que, durante sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido manipulando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, óculos eletrônico, etc.;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) não desligar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico e deixá-los tocar;

f) anotar informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão de respostas, sem autorização;

j) descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;

m) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou, de sua impressão digital.

6. 26 - Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o cartão de respostas devidamente assinado e preenchido e o caderno de questões.

6. 27 - Serão anuladas as respostas em branco, com mais de uma alternativa assinalada, com emenda ou rasura.

6. 28 - Não haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

6. 29 - Após entregar o cartão de respostas, o candidato deverá retirar-se imediatamente do prédio, não sendo permitida a circulação no recinto e uso de banheiro e celulares dentro do prédio.

6. 30 - O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

6. 31 - Salvo nas hipóteses deste Edital, não haverá, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

6. 32 - No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo, critérios de avaliação ou de classificação.

6. 33 - O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará eliminação do candidato.

#### 6.34 - Atendimento Especial

a. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, obrigatoriamente, informar esta condição, entregando laudo médico que ateste a necessidade de tais condições, no Escritório das Eleições dos Conselhos Tutelares – sito à Av. Cristovão Colombo, 167, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, impreterivelmente, até o dia 15 de abril de 2019.

b. Deverá constar no laudo médico, a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), emitido nos últimos noventa dias, contados da publicação deste Edital.

c. O candidato que necessitar uso de aparelho auditivo para a realização da prova deverá apresentar laudo médico atestando a necessidade de tal condição, até mesma data estabelecida na alínea “a”.

d. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, não sendo obrigatório à Administração Pública aceitar pedidos que não atendam o prazo estabelecido no item anterior.

e. O indeferimento das solicitações de atendimento especial será divulgado em Edital específico.

f. Do indeferimento das solicitações de atendimento especial poderá haver recurso.

g. O candidato que tiver sua solicitação de atendimento especial indeferida disporá de 1 (um) dia útil a partir da divulgação para encaminhar requerimento de recurso ao Escritório das Eleições dos Conselhos Tutelares – sito à Av. Cristovão Colombo, 167, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Após esse período não serão aceitos pedidos de revisão.

h. Não será concedido tempo adicional para realização das provas ao candidato que solicitar atendimento especial, exceto aos casos que conste, em laudo, a orientação médica.

i. O tempo adicional atribuído aos candidatos, conforme orientação médica, será de, no máximo, 1 (uma) hora.

j. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. No momento da amamentação a candidata será acompanhada de um fiscal e o acompanhante do lactente deverá retirar-se do local.

k. Para outros casos aqui não previstos, o atendimento especial deverá ser requerido dentro do período de inscrições, de forma escrita e fundamentada, junto ao Escritório das Eleições dos Conselhos Tutelares.

## 7 - DA REVISÃO DA PROVA

7.1 - O prazo para recurso será de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital com o respectivo gabarito.

7.2 - O recurso deverá ser dirigido ao CMDCA, mediante requerimento encaminhado ao Escritório Central das Eleições, sito à Av. Cristovão Colombo, 167, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

O recurso deverá conter:

- a) nome completo e número de inscrição do habilitante;
- b) razões do recurso, com o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos argumentos.

7.3 - A identificação do habilitante (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, vedada a utilização de qualquer sinal que, de alguma forma, identifique o habilitante nas folhas que integram as razões do recurso.

7.4 - Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não atendam às exigências contidas nos subitens 7.2 e 7.3.

7.5 - As razões de recurso deverão ser digitadas ou datilografadas.

7.6 - Após o julgamento do recurso, os pontos serão atribuídos a todos em caso de anulação da questão, e aos que marcaram a opção correta, em caso de alteração do gabarito.

7.7 - As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

## **8 – DAS ELEIÇÕES:**

8.1 - Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente o habilitante que atingir a média 6 (seis) na prova de conhecimentos gerais.

8.1.1 - A aprovação na prova não assegura a participação nas eleições, já que esta depende do edital de homologação final da fase de habilitação.

8.2 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos e 17 (dezessete) horas, mediante convocação por edital da Comissão Eleitoral, designando o local das eleições.

8.3 - Somente poderão votar eleitores do município que possuírem mais de 16 anos de idade e estiverem com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

8.4 – O voto será universal e regionalizado, sendo que o eleitor poderá votar em até cinco candidatos da microrregião em que seu título de eleitor estiver devidamente habilitado.

8.5 - Cada candidato poderá credenciar, no máximo, um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

8.6 – Durante a campanha, não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

8.6.1 – No dia da eleição, a partir das 00:01, não será permitida propaganda eleitoral de nenhuma modalidade (virtual, presencial, gráfica ou outra).

8.6.2 - Em caso de descumprimento às normas indicadas nos subitens acima, a candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração, nos termos da Lei Complementar nº 628/2009.

8.7 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

8.8 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

8.9 - Será impugnada a candidatura, quando for constatada campanha não individual, configuração de chapa, explicitada, dentre outros, por material gráfico, meio eletrônico, redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos.

8.10 - Será também impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º da lei 8069/90: “No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

8.11 - As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, CMDCA e Comissão Eleitoral.

8.12 - Os eleitores deverão estar habilitados junto ao TRE para a votação em até 100 dias antes do pleito.

8.13 - Os eleitores que necessitarem de acessibilidade para votar deverão informar o Escritório das

Eleições dos Conselhos Tutelares pelo email [eleicoesct2019@portoalegre.rs.gov.br](mailto:eleicoesct2019@portoalegre.rs.gov.br), dentro do período de inscrições: de 13 de março de 2019 a 15 de abril de 2019.

8.14 - As eleições para conselheiro tutelar em Porto Alegre são regionalizadas, devendo o eleitor escolher candidatos conforme a microrregião do seu domicílio eleitoral (local de votação). Havendo interesse em modificar o domicílio eleitoral para as eleições do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2019, os eleitores devem proceder esta alteração no TRE (Av. Padre Cacique, 96) em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito, ou seja, até a data de 09/05/2019.

## **9 - DA NOMEAÇÃO E POSSE**

9.1 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e respectivos votos.

9.2 – Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação em cada Conselho Tutelar, sendo havido como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição no respectivo Conselho Tutelar.

9.3 – Em caso de empate entre candidatos, será realizado sorteio público.

9.4 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

9.5 – Os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados em cargos em Comissão por ato do Prefeito Municipal para o exercício do mandato de 04 (quatro anos), ao término do qual, ou nos casos previstos em Lei, serão exonerados.

9.6 – Os referidos cargos em comissão serão lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte e seus titulares exercerão suas funções no Conselho Tutelar da Microrregião para a qual foram eleitos.

## **10 - DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

10.1 - O processo eleitoral terá validade para o mandato 2020/2023.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais

Órgão de divulgação do Município – Ano XXIII – Edição 5954 – Terça feira, 12 de Março de 2019  
pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.3 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Escritório Central das Eleições, sito à Av. Cristovão Colombo, 167, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

11.4 – Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 628/09, alterada pela Leis Complementares Municipais 640/2010 e 724/2014, e a eventuais lacunas acerca do processo eleitoral aplicam-se subsidiariamente as regras das eleições gerais.

Porto Alegre, 11 de março de 2019.

**Roberta Gomes Motta**, Presidente do CMDCA

**Juliana Castro**, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

**Carlos Siegle de Souza**, Secretário Municipal Adjunto de Relações Institucionais

<b>Município de Porto Alegre</b> <b>Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão</b> <b>Supervisão de Recursos Humanos</b>	<b>Para preenchimento apenas da ECON/CSI:</b>  <b>RECURSO</b> Nº _____
---	---

## REQUERIMENTO DE RECURSO

### IDENTIFICAÇÃO

Nome do candidato:	
Inscrição:	Cargo:

Gabarito preliminar (obrigatório incluir)	
Disciplinas	Nº da Questão Recursada
Estatuto da Criança e do Adolescente	
Convenções Internacionais	
Relações Humanas e Rede de Atendimento	
Atribuições de Conselheiro Tutelar	

Porto Alegre, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

<b>Município de Porto Alegre</b> <b>Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão</b> <b>Supervisão de Recursos Humanos</b>	<b>Para preenchimento apenas da ECON/CSI:</b>  <b>RECURSO</b> Nº _____
---	---



## ANEXO II

### RAZÕES DE RECURSO

---

Gabarito preliminar

Disciplina:

Questão nº:

Solicita: Anulação

Troca de para

**Observações:**

- A justificativa deverá ser digitada ou datilografada, apontando o detalhamento e fundamentos da solicitação.
- Para recursos do gabarito preliminar, deverá ser preenchido um formulário “RAZÕES DE RECURSOS” para cada questão recursada.